

Revogado pelo Ato Normativo nº 718/2024

016132/20-00.01

**PODER JUDICIÁRIO
SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR****ATO NORMATIVO Nº 461**

Altera o Ato Normativo nº 13, de 7 de maio de 2010, que dispõe sobre a Licença para Tratamento de Saúde do Servidor, Licença para Tratamento de Saúde em Pessoa da Família e o Exame Periódico de Saúde, no âmbito do Superior Tribunal Militar, e dá outras providências.

O MINISTRO-PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 6º, XXV, do Regimento Interno, e considerando a inclusão do art. 7º-A à Resolução CNJ nº 207, de 15 de outubro de 2015, pela Resolução CNJ nº 338, de 7 de outubro de 2020,

R E S O L V E:

Art. 1º O Ato Normativo nº 13, de 07 de maio de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 14. O Exame Periódico de Saúde (EPS), sob a responsabilidade da SEMED, destina-se prioritariamente aos magistrados e servidores ativos e aos requisitados do STM e das Auditorias sediadas em Brasília.

§ 1º Caso requeiram, os magistrados e servidores inativos residentes em Brasília farão jus à realização do EPS junto à SEMED, sempre condicionado à existência de saldo orçamentário no encargo de EPS da DISAU ou da Diretoria do Foro da 11ª CJM.

§ 2º Ficará a cargo das Auditorias, com exceção daquelas sediadas em Brasília, a realização de forma prioritária do EPS para os seus magistrados, servidores e requisitados.

§ 3º Caso requeiram, os magistrados e servidores inativos residentes nas regiões abrangidas pela jurisdição das Auditorias farão jus à realização do EPS, sempre condicionado à existência de saldo orçamentário no encargo de EPS da respectiva Auditoria". (NR)

"Art. 15. O EPS tem caráter obrigatório e será realizado mediante iniciativa do Supervisor da SEMED, que concederá guia específica de encaminhamento para realização dos exames laboratoriais e radiológicos iniciais e agendamento da consulta médica.

Parágrafo único. É lícita a recusa na realização dos exames, devendo ser consignada formalmente pelo convocado ou reduzida a termo pelo órgão, não se aplicando a obrigatoriedade aos inativos." (NR)

.....

"Art. 18. Os procedimentos iniciais do EPS serão custeados com recursos orçamentários do Superior Tribunal Militar e das Auditorias, sem ônus para os magistrados, servidores e requisitados.

Parágrafo único. Procedimentos complementares decorrentes da realização do EPS deverão ser custeados por conta própria do interessado ou seguir as disposições do Regulamento Geral do PLAS/JMU e normas complementares." (NR)

Art. 2º Este Ato Normativo entra em vigor na data de sua publicação.

Gen Ex **LUIS CARLOS GOMES MATTOS**
Ministro-Presidente



Documento assinado eletronicamente por **LUIS CARLOS GOMES MATTOS, MINISTRO-PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR**, em 08/04/2021, às 15:06 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.stm.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2149255** e o código CRC **CE9B3E04**.

2149255v3

Setor de Autarquias Sul, Praça dos Tribunais Superiores - Bairro Asa Sul - CEP 70098-900 - Brasília - DF - <http://www.stm.jus.br/>

Centenário das Circunscrições da Justiça Militar da União (1920 — 2020)